



**CPS Nº 038/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE  
GOIÁS - OVG E CONTENT ASSESSORIA  
LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:**

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC/GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Wellington Matos de Lima**, brasileiro, casado, economista, RG 742239 – SSP/DF, CPF 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **CONTENT ASSESSORIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 14 esquina com a Rua 72, Quadra C16, Lote 12/15, Nº 48, Sala 1.706, Jardim Goiás, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.691.290/0001-13, neste ato representada por sua sócia administradora **Ariane Mariana Américo**, brasileira, solteira, administradora, portadora do RG nº 2409767 SSP/DF e inscrita no CPF sob o nº 013.555.061-07, residente e domiciliada em Goiânia – GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência do julgamento da melhor proposta, de acordo com o Processo SEI nº 201900058001882, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração e



publicado no dia 04 de setembro de 2018 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços de Clipping Eletrônico, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Formulário de Pedido nº 29 – Gerência Estratégica de Comunicação e Marketing Institucional – GECMI, de acordo com as especificações e descrições constantes no Termo de Referência nº 111/2019.

Descrição e características	Unid.	Quantidade	Valor
Clipping eletrônico (rastreamento da notícia, digitalização e encaminhamento via e-mail), com monitoramento diário das ações da OVG de Eventos com a presença da Presidente de Honra, diretores da OVG e assuntos de interesse da Organização (notícias correlatas), veiculadas e/ou publicadas nas emissoras de rádio, TV, jornais impressos diários e semanais de grande circulação e sites de notícias na internet, pelo período de 12 meses, com envio de relatório mensal com backup, análise crítica das notícias e média de valoração.	Serv.	01	R\$ 21.960,00

**Parágrafo primeiro** – Os veículos cobertos deverão ser previamente acordados com a Gerência Estratégica de Comunicação e Marketing Institucional da OVG.

**Parágrafo segundo** – Integram este contrato, para todos os fins de direito,

Organização das Voluntárias de Goiás-OVG – [assessoria.juridica@ovg.org.br](mailto:assessoria.juridica@ovg.org.br)  
Rua T-14, n.º 249 – Setor Bueno – Goiânia -Goiás - CEP: 74.230.130 - Fone: 3201-9426



independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 201900058001882.

**Parágrafo terceiro** – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**Parágrafo primeiro** - A grade de cobertura de mídia deve englobar programas jornalísticos veiculados em todo o território nacional, em rádios, TVs, jornais impressos diários e semanais de grande circulação e internet.

**Parágrafo segundo** - Todos os materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

**Parágrafo terceiro** - As matérias do clipping deverão ser encaminhadas 2 vezes ao dia por e-mail e WhatsApp, sendo às 7h00 e às 15h30, inclusive nos finais de semana e feriados.

**Parágrafo quarto** - As matérias encaminhadas devem ser enviadas digitalizadas e através de link.

**Parágrafo quinto** - Envio de relatório mensal com backup, análise qualitativa e quantitativa das notícias e média de valoração, ou seja, o relatório deve constar:

- Mensuração da quantidade de notícias veiculadas;
- Mensuração de tempo e espaço;
- Distribuição por assunto e por mídia;
- Mensuração de notícias por veículo, com análise qualitativa das matérias (se positiva, negativa ou neutra) e do espaço ocupado;
- Valoração por veículo.



**Parágrafo sexto** - Disponibilização das matérias diariamente, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados.

**Parágrafo sétimo** - Nos links devem constar os seguintes dados: veículo, programa, assunto, data e horário.

**Parágrafo oitavo** - Hospedagem de links em servidor próprio.

**Parágrafo nono** - Caso os serviços sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los imediatamente. Será motivo de rescisão do Contrato o atraso no envio dos links, conforme prazos estabelecidos acima, caso ocorra mais de 03 (três) vezes no mesmo mês.

**Parágrafo décimo** - Todas as despesas geradas para a prestação de serviços de Clipping Eletrônico correrão por conta exclusiva da Empresa Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a antiga SEGPLAN (Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento), atualmente denominada SEAD (Secretaria de Estado de Administração).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o valor total de até **R\$ 21.960,00 (vinte e um mil novecentos e sessenta reais)**.

**Parágrafo primeiro** – O valor estabelecido na cláusula primeira é fixo e irrevogável, pelo período contratual, conforme proposta da CONTRATADA.



**Parágrafo segundo** – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

**Parágrafo terceiro** – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplinam os contratos administrativos ou legislação aplicáveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente;
- b) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços/fornecimento, objeto do presente CONTRATO;
- c) Providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;
- d) Informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços/fornecimento contratados;
- e) Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;



- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na prestação dos serviços, fixando prazos para as devidas correções, sob pena de sofrer sanções pertinentes constante na cláusula de penalidades deste contrato;
- h) A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os serviços entregues, podendo rejeitá-los quando estes não atenderem ao especificado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas, com a proposta ofertada no bojo do processo e com o Termo de Referência nº 111/2019;
- b) Responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;
- c) Comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- d) Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço e/ou objeto que deverá ser entregue, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;
- e) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos custos



diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, seguros, produtos e equipamentos para a limpeza, lucro, transporte, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completa prestação de serviço;

- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- g) Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência da presente prestação de serviço, objeto deste instrumento, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- h) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;
- i) Submeter-se à fiscalização por parte da OVG, acatando as determinações e especificações contidas no Termo de Referência;
- j) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta contratação;
- k) Disponibilizar técnico quando solicitado para sanar dúvidas e esclarecimentos;
- l) manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo;

**Parágrafo único** – A fiscalização a que se refere a alínea “i” desta cláusula



não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

**Parágrafo primeiro** – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

**Parágrafo segundo** – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS**

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

**Parágrafo primeiro** – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Parágrafo segundo** – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de



cobrança judicial.

**Parágrafo terceiro** – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

## **CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após entrega dos serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido, atestado pelo Gestor indicado pela OVG e acompanhado das certidões que comprovem a sua devida regularidade fiscal.

**Parágrafo primeiro** – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista.

**Parágrafo terceiro** – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente indicada pela CONTRATADA:

Banco do Brasil

Agência: 3229-8

Conta Corrente nº 52053-5

**Parágrafo quarto** - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Fornecimento do objeto / prestação de serviços em desacordo



ORGANIZAÇÃO  
DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS

Gerência Estratégica Jurídica

como prova de entrega.

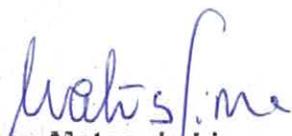
### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 02 de dezembro de 2019.

  
**Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado**  
Diretora Geral-OVG

  
**Wellington Matos de Lima**  
Diretor Administrativo e Financeiro-OVG

  
**Ariane Mariana Américo**  
CONTENT ASSESSORIA LTDA-ME

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

CPF:

CPF: